



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

LOTE 01 - MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA		PACOTE C/50	50		
2.	AGULHA HIPODÉRMICA 13X 4,5 MM		CAIXA C/100	25		
3.	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X8 MM		CAIXA C/100	40		
4.	AGULHA HIPODÉRMICA 30X8 MM		CAIXA C/100	40		
5.	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X12 MM		CAIXAC/100	40		
6.	AGUA PARA AUTOCLAVE		FRASCO 5 LITROS	25		
7.	ÁGUA OXIGENADA 10 V		FRASCO COM 1 LITRO	03		
8.	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO À 70%		FRASCO 1 LITRO	250		
9.	ÁLCOOL 70% EM GEL		500 ML	30		
10.	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO À 96GL		FRASCO 1 LITRO	12		
11.	ÁLCOOL ABSOLUTO À 99,5%		FRASCO 1 LITRO	12		
12.	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS, NÃO ESTÉRIL		PACOTE	100		
13.	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, MARCA ON CALL (MARCA JÁ TRABALHADA PELOS PACIENTES DO MUNICÍPIO)		UNIDADE	120		
14.	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8 M		PACOTE COM 12 UNIDADES	30		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

15.	ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,8 M		PACOTE COM 12 UNIDADES	350		
16.	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8 M		PACOTE COM 12 UNIDADES	360		
17.	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8 M		PACOTE COM 12 UNIDADES <sup>24</sup>	300		
18.	ATADURA DE CREPOM 30 CM X 1,8 M		PACOTE COM 12 UNIDADES	300		
19.	AVENTAL DESCARTÁVEL, USO HOSPITALAR		PACOTE	40		
20.	CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM COM 4 CAMADAS E CADARÇOS DESCARTÁVEL		PACOTE	10		
21.	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 20		UNIDADE	1.000		
22.	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 22		UNIDADE	1.000		
23.	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 24		UNIDADE	1.000		
24.	CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENIO TAMANHO INFANTIL		UNIDADE	20		
25.	CLOREXIDINA TÓPICA SOLUÇÃO AQUOSA 1 %, ANTISSÉPTICA		FRASCO 1 LITRO	12		
26.	CLOREXIDINA TÓPICA, SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%, ANTISSÉPTICO		FRASCO 1 LITRO	24		
27.	COLETOR DE URINA, SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE 2 L		UNIDADE	200		
28.	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 7 LITROS, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO E ALTA DENSIDADE		UNIDADE	96		
29.	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 13 LITROS, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO E ALTA DENSIDADE		UNIDADE	96		
30.	COMPRESSA DE GAZE , TECIDO 100%, ALGODÃO, 9 FIOS, COR BRANCA, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL		PACOTE COM 500 UNIDADES	2.000		
31.	COMPRESSA DE GAZE, 9 FIOS, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS, COR BRANCA, EM ROLO TIPO QUEIJO		ROLO	100		
32.	CONJUNTO DE ESFIGMOMAMÔMETRO ANEROÍDE ADULTO OBESO E		UNIDADE	12		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

	ESTETOSCÓPIO					
33.	DETERGENTE ENZIMÁTICO TIPO DT4		FRASCO C/1 LITRO	12		
34.	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG ADULTO E PEDIÁTRICO		PACOTE COM 50	25		
35.	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M, IMPERMEÁVEL, COR BRANCO		UNIDADE	200		
36.	ESPÉCULO VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO		UNIDADE	150		
37.	ESPÉCULO VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO		UNIDADE	150		
38.	EQUIPO MACROGOTAS COM ENTRADA LATERAL, DESCARTÁVEL		UNIDADE	2.000		
39.	LÂMINA DE VIDRO FOSCA PARA PREVENTIVO		CAIXA COM 50	06		
40.	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº 20, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		CAIXA COM 24	04		
41.	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº 21, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		CAIXA COM 24	04		
42.	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº 22, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		CAIXA COM 24	04		
43.	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº 23, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		CAIXA COM 24	04		
44.	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº 24, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		CAIXA COM 24	04		
45.	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº25, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		CAIXA COM 24	04		
46.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP		CAIXA COM 100 UNIDADES	24		
47.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P		CAIXA COM 100 UNIDADES	60		
48.	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX NATURAL, Nº6,5, ESTÉRIL COM PÓ, ANATÔMICA		CAIXA COM 50	06		
49.	LÁTEX PARA OXIGÊNIO		UNIDADE	06		
50.	MÁSCARA DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, COM TIRAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO E CLIP NASAL, DESCARTÁVEL		CAIXA COM 50	06		
51.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM X 100 M		UNIDADE/RO LO	12		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

52.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM X 100 M		UNIDADE/RO LO	20		
53.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 MM X 100 M		UNIDADE/RO LO	20		
54.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250 MM X 100 M		UNIDADE/RO LO	20		
55.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300 MM X 100 M		UNIDADE/RO LO	12		
56.	PINÇA CHERRON DESCARTÁVEL		UNIDADE	50		
57.	P.V.P.I DEGERMANTE		FRASCO 1 LITRO	24		
58.	SCALP Nº21 G		CAIXA	24		
59.	SCALP Nº23 G		CAIXA	24		
60.	SERINGA 1 ML C/ AGULHA 13X0,45 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL		UNIDADE	6.000		
61.	SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X0,70 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL		UNIDADE	5.000		
62.	SERINGA 5ML C/ AGULHA 25X0,70 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL		UNIDADE	5.000		
63.	SERINGA 10ML C/ AGULHA 25X0,70MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL		UNIDADE	5.000		
64.	SERINGA 20ML C/ AGULHA 25X0,70 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL		UNIDADE	5.000		
65.	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº16		CAIXA COM 10	04		
66.	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº18		CAIXA COM 10	06		
67.	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº20		CAIXA COM 10	06		
68.	SONDA URETRAL DEMORA OU DE FOLEY COM DUAS VIAS Nº22		CAIXA COM 10	04		
69.	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL		UNIDADES	12		
70.	TIRA REAGENTE PARA APARELHO ON CALL		CAIXA C/50	800		

**LOTE 02 – MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ACEBROFILINA 5 MG/ML		FRASCO	270		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

2.	ACEBROFILINA 10 MG/ML		FRASCO	270		
3.	ÁCIDO ASCÓRBICO		AMPOLA	900		
4.	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML		FRASCO/ GOTAS	167		
5.	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG		COMPRIMIDO	3.000		
6.	ÁCIDO FÓLICO 5 MG		COMPRIMIDO	5.000		
7.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML		AMPOLA	150		
8.	ADRENALINA 1 MG/ML		AMPOLA	100		
9.	ÁGUA BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML		FRASCO	2.000		
10.	ALBENDAZOL 40 MG/ML		FRASCO	180		
11.	AMICACINA 50 MG/ML		AMPOLA 2 ML	50		
12.	AMIODARONA 50 MG/2ML		AMPOLA	50		
13.	ATROPINA 0,25 MG/ML		AMPOLAS	100		
14.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI		FRASCO AMPOLA	150		
15.	CEFALEXINA 250 MG/5 ML		SUSPENSÃO	300		
16.	CEFTRIAXONA 1 GR EV		FRASCO/ AMPOLA EV	500		
17.	CIMETIDINA 300 MG/2ML		AMPOLA	1.000		
18.	CINARIZINA 25 MG		COMPRIMIDO	1.500		
19.	CLORETO DE SÓDIO		FRASCO 10 ML	50		
20.	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML		FRASCO	300		
21.	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML		FRASCO	300		
22.	COMPLEXO B		SOLUÇÃO ORAL	400		
23.	DEXAMETASONA 4 MG/ML		AMPOLA	1.800		
24.	DEXAMETASONA 0,1 MG/G		BISNAGA	300		
25.	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML		XAROPE/FRASC O	450		
26.	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG		COMPRIMIDO	6.000		
27.	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50 MG		COMPRIMIDO	5.000		
28.	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 MG/ML		AMPOLA	1.500		
29.	DIIMDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG		COMPRIMIDO	180		
30.	DIMETICONA 75 MG/ML		FRASCO/ GOTAS	270		
31.	DIPIRONA 500 MG/ML		FRASCO/GOTAS	900		
32.	DIPIRONA 500 MG		COMPRIMIDO	6.000		
33.	ENALAPRIL 10 MG		COMPRIMIDO	4.000		
34.	ENOXAPARINA 80 MG		AMPOLA	40		
35.	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML GOTAS		FRASCO	200		
36.	FUROSEMIDA 20 MG/ML 2 ML		AMPOLA	800		
37.	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML		FRASCO	200		
38.	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML		FRASCO	100		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

39.	HIDRALAZINA 20 MG/ML		AMPOLA	200		
40.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG		COMPRIMIDO	24.000		
41.	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG		COMPRIMIDO	3.000		
42.	HIDROCORTIZONA 100 MG/2ML		FRASCO AMPOLA	300		
43.	HIDROCORTIZONA 500 MG		AMPOLA	200		
44.	IBUPROFENO 50 MG/ML		FRASCO/GOTAS	360		
45.	IBUPROFENO 600 MG		COMPRIMIDO	6.000		
46.	KOLAGENASE 0,6 UI/G SEM CLORAFENICOL		BISNAGA	150		
47.	KOLAGENASE 0,6 UI/G COM CLORAFENICOL		BISNAGA	150		
48.	LIDOCAÍNA GELÉIA		BISNAGA	200		
49.	MEBENDAZOL 100 MG		COMPRIMIDO	750		
50.	MEBENDAZOL 20 MG/ML		FRASCO/ SUSPENSÃO	150		
51.	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML		FRASCO/GOTAS	100		
52.	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML		AMPOLA	450		
53.	METRONIDAZOL 40 MG/ML		FRASCO	100		
54.	METRONIDAZOL 100 MG		GELEIA VAGINAL	180		
55.	METRONIDAZOL 250 MG		COMPRIMIDO	5.000		
56.	NEOMICINA + BACITRACINA 10 GR		BISNAGA	500		
57.	NIFEDIPINO 10 MG		COMPRIMIDO	2.000		
58.	NIFEDIPINO 20 MG		COMPRIMIDO	4.000		
59.	NIMESULIDA 100 MG		COMPRIMIDO	5.000		
60.	NISTATINA 100,000 UI/G		BISNAGA	200		
61.	NORADRENALINA		AMPOLA	100		
62.	ÓLEO MINERAL		FRASCO	150		
63.	ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML ( PARA FERIDAS E ESCARAS)		FRASCO	100		
64.	OMEPRAZOL 20 MG		CÁPSULA	7.000		
65.	OMEPRAZOL 40 MG		FRASCO/AMPOL A	300		
66.	PARACETAMOL 200 MG/ML		FRASCO	500		
67.	PARACETAMOL 750 MG		COMPRIMIDO	6.000		
68.	PREDNISONA 20 MG		COMPRIMIDO	3.000		
69.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR		SACHÊ	300		
70.	SECNIDAZOL 1 G		COMPRIMIDO	1.500		
71.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML		FRASCO	1.000		
72.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML		FRASCO	1.000		
73.	SULFADIAZINA DE PRATA		BISNAGA	100		
74.	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 400 MG+80 MG		COMPRIMIDO	2.000		
75.	TENOXICAN 20 MG ( TILATIL)		AMPOLA	300		
76.	VITAMINA K 10 MG/1 ML		AMPOLA	100		
77.	LORATADINA 10 MG		COMPRIMIDO	5.000		
78.	INSULINA LANTUS REFIL 10ML		UNIDADE	1200		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

79.	INSULINA LANTUS CANETA		UNIDADE	350		
80.	INSULINA HUMALOG 100U.I./ML 10ML REFIL		UNIDADE	300		
81.	INSULINA HUMALOG CANETA		UNIDADE	200		
82.	INSULINA BASAGLAR		UNIDADE	200		
83.	INSULINA TRESSIBA		UNIDADE	200		
84.	INSULINA NOVORAPID		UNIDADE	120		

LOTE 03 – MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BROMAZEPAM 6 MG		COMPRIMIDO	6.000		
02	CARBAMAZEPINA 400 MG		COMPRIMIDO	6.000		
03	CARBONATO DE LÍLIO 450 MG		COMPRIMIDO	4.000		
04	CLONAZEPAM 2 MG		COMPRIMIDO	18.000		
05	CLONAZEPAM 0,5 MG		COMPRIMIDO	5.000		
06	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG		COMPRIMIDO	8.000		
07	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 G		COMPRIMIDO	15.000		
08	DIAZEPAM 5 MG		COMPRIMIDO	4.000		
09	DIAZEPAM 10 MG		COMPRIMIDO	15.000		
10	FENITOÍNA 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL		AMPOLA	200		
11	FENOBARBITAL 40 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL		FRASCO	50		
12	HALOPERIDOL 1 MG		COMPRIMIDO	1.000		
13	HALOPERIDOL 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL		AMPOLA	200		
14	RISPERIDONA 2 MG		COMPRIMIDO	10.000		
<b>VALOR TOTAL:</b>						

## 2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação emergencial tem por finalidade garantir o fornecimento ininterrupto de medicamentos da farmácia básica, materiais médico-hospitalares e medicamentos psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN. A rede municipal depende diretamente da disponibilidade desses insumos para a realização de atendimentos médicos, procedimentos clínicos e a execução das ações de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência desses itens comprometeria gravemente o funcionamento das unidades de saúde e a segurança dos pacientes que dependem da rede pública municipal.

2.2. A necessidade imediata desta contratação decorre de um cenário excepcional de força maior, caracterizado pela interrupção abrupta dos contratos anteriores (especialmente os Termos nº 101/2024, 106/2024, 107/2024, 112/2024, 123/2024, 125/2024 e o Termo nº 16050002/2025), em virtude de medidas judiciais e administrativas que suspenderam o fornecimento por parte da empresa detentora dos contratos vigentes. Tal fato, alheio à vontade da administração municipal, gerou um risco iminente de desabastecimento generalizado, tornando imprescindível o recurso à dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fim de evitar o colapso dos serviços de saúde e a descontinuidade de tratamentos essenciais.

2.3. Ressalta-se que os medicamentos da farmácia básica são indispensáveis para o tratamento de patologias de maior incidência na atenção primária, enquanto os materiais médico-hospitalares são utilizados diariamente nos atendimentos e procedimentos realizados pelas equipes de saúde. Já os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

medicamentos psicotrópicos possuem papel fundamental no tratamento de pacientes que necessitam de acompanhamento especializado, sendo seu fornecimento contínuo indispensável para a manutenção da estabilidade clínica desses usuários. A interrupção na oferta destes produtos agrava o risco de judicialização e compromete a dignidade da pessoa humana.

2.4. Quanto à modelagem da contratação, a definição acerca do parcelamento do objeto observa o disposto no art. 11, inciso I, e art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. No caso em exame, optou-se pelo agrupamento em 3 (três) lotes técnicos especializados (Material Hospitalar, Farmácia Básica e Psicotrópicos), por entender que a divisão por itens isolados fragmentaria a responsabilidade logística e dificultaria o controle de entregas, a rastreabilidade e a padronização dos insumos. O modelo por lotes garante maior sinergia operacional, centraliza a responsabilidade técnica e assegura a economia de escala, atraindo fornecedores com capacidade de suprimento robusta para atender ao caráter emergencial.

2.5. Nesse sentido, a contratação emergencial atua como uma solução de transição indispensável, com quantitativos dimensionados estritamente para o período necessário ao reabastecimento do estoque crítico. Esta medida ocorre de forma paralela e interdependente à conclusão dos processos licitatórios ordinários já em trâmite (Pregões Eletrônicos nº 002, 003 e 004/2026), reafirmando o compromisso da administração com a regularidade administrativa e a busca pela proposta mais vantajosa para o erário, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde da população.

### **3. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA**

3.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação emergencial, que consiste no fornecimento de medicamentos da farmácia básica, materiais médico-hospitalares e medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN, estabelece-se a limitação geográfica de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município para fins de fornecimento dos produtos.

3.2. Tal medida justifica-se em razão da necessidade de garantir maior agilidade logística no fornecimento dos itens, tendo em vista que os medicamentos e materiais objeto da contratação são insumos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde e ao atendimento contínuo da população. Em diversas situações, pode ser necessária a reposição imediata desses produtos, especialmente diante de demandas imprevistas, aumento no volume de atendimentos ou eventual risco de desabastecimento.

3.3. A proximidade do fornecedor permite maior rapidez na entrega dos produtos, possibilitando atendimento mais célere às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como maior facilidade na realização de entregas complementares, substituição de itens ou ajustes no fornecimento quando necessário.

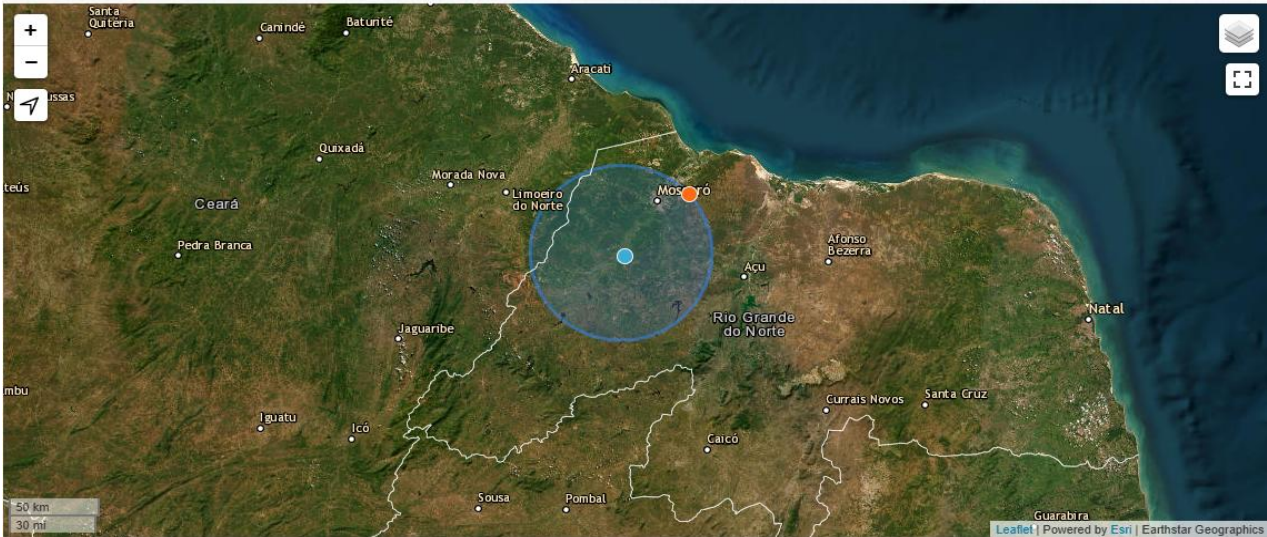
3.4. Ressalta-se que a limitação geográfica estabelecida decorre exclusivamente de critérios técnicos e operacionais relacionados à logística de fornecimento, visando assegurar maior eficiência na execução contratual, reduzir o tempo de deslocamento para entrega dos insumos e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3.5. Dessa forma, a adoção do limite geográfico de até 50 km mostra-se medida adequada e proporcional às necessidades da Administração Pública, considerando o caráter emergencial da contratação e a essencialidade dos itens a serem fornecidos, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público.

3.6. As empresas deverão tomar por base o seguinte raio geográfico, podendo efetuar a consulta no endereço (link) identificado abaixo da imagem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**



<https://www.mapsdirections.info/pt/mapa-circulo-raio/?lat=-5.455579642733593&lng=-37.51922249794007&radius=229280.36360315533>

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A padronização técnica de medicamentos e materiais hospitalares permite a comparação objetiva de propostas, assegurando a seleção baseada em critérios de menor preço e conformidade sanitária.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, estando em estrita conformidade com os parâmetros de essencialidade e economicidade estabelecidos pelo Decreto nº 10.818/2021. Os insumos selecionados são estritamente necessários para garantir o atendimento básico e especializado de saúde, não apresentando características de ostentação ou desvio das finalidades públicas de assistência farmacêutica.

4.3. O objeto desta contratação caracteriza-se, por sua natureza, como **fornecimento contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, visto que a demanda por medicamentos e insumos hospitalares decorre de necessidades permanentes e prolongadas da Administração, sendo essencial para a manutenção ininterrupta das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Todavia, em razão das circunstâncias excepcionais que motivaram este processo emergencial, a presente contratação terá **caráter estritamente temporário e transitório**. O vínculo será encerrado tão logo sejam concluídos os procedimentos licitatórios ordinários (Pregões Eletrônicos nº 002, 003 e 004/2026), garantindo que a execução emergencial se limite ao tempo estritamente necessário para a retomada do fornecimento pelo rito licitatório padrão.

4.4. **DA CONDIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA PARA PARTICIPAÇÃO:** considerando a natureza emergencial da presente contratação e a necessidade de garantir a entrega imediata dos insumos para evitar o desabastecimento da rede pública, somente poderão ser contratadas empresas que possuam **sede ou filial devidamente licenciada dentro do raio geográfico de até 50 (cinquenta) quilômetros** da sede do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

4.5. Esta exigência de localização fundamenta-se na eficácia da execução contratual e na segurança assistencial, garantindo que o fornecedor possua capacidade logística de pronta-resposta para entregas e reposições emergenciais. A comprovação da existência de sede ou filial no raio estabelecido deverá ser apresentada no ato da habilitação, por meio de comprovante de inscrição e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

de situação cadastral (CNPJ) e das licenças sanitárias competentes, sob pena de desclassificação, visando mitigar riscos logísticos que possam comprometer a continuidade do serviço público de saúde.

#### **5. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita observância ao disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **DA VIGÊNCIA EFETIVA E CARÁTER TRANSITÓRIO:** Este prazo é considerado tecnicamente adequado para garantir a manutenção do estoque crítico da rede municipal de saúde e permitir a conclusão segura dos procedimentos licitatórios ordinários que já se encontram em trâmite.

5.3. A vigência deste instrumento emergencial possui **natureza resolutiva**, encerrando-se antecipadamente e de forma automática no momento em que ocorrer a **homologação e a respectiva assinatura dos contratos** decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 002/2026 (Farmácia Básica), nº 003/2026 (Psicotrópicos) e nº 004/2026 (Material Médico-Hospitalar).

5.4. Caso os certames licitatórios supracitados sofram atrasos por razões alheias à vontade da Administração, o contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 01 (um) ano, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer cenário, fica assegurada a interrupção imediata do fornecimento emergencial assim que a contratação definitiva for formalizada, evitando-se a duplicidade de despesa e garantindo a eficiência dos gastos públicos.

#### **6 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, reunindo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, a estratégia de suprimento e as diretrizes de fiscalização do contrato. A instrução deste documento visa subsidiar o processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da referida norma.

6.2. O procedimento administrativo e a futura execução contratual obedecerão integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas regulamentares vigentes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e, primordialmente, a continuidade dos serviços públicos de saúde.

6.3. A definição dos quantitativos especificados para o período emergencial foi baseada em levantamento técnico detalhado, considerando o histórico de consumo médio mensal da Secretaria Municipal de Saúde e a projeção de necessidades imediatas para o período de 60 (sessenta) dias. Tal dimensionamento foi obtido a partir de fatos concretos e dados de estoque, garantindo que a aquisição se limite ao volume estritamente necessário para evitar o desabastecimento da rede municipal durante a transição para os certames definitivos.

6.4. Ressalta-se que o objeto desta contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), dada a natureza excepcional e imprevisível do fato gerador da demanda. As justificativas detalhadas acerca da ausência no planejamento ordinário e a demonstração da urgência encontram-se devidamente fundamentadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui estes autos, em conformidade com o dever de motivação dos atos administrativos.

#### **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Sustentabilidade;**

8.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os seguintes critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **8.2. Subcontratação;**

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

### **8.3. Garantia da Contratação;**

8.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

8.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente licitação e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

8.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

8.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

### **8.4. Da exigência de amostra;**

8.4.1. Não será exigida.

### **8.5. PARÂMETROS PARA PARTICIPAÇÃO E CONSULTA**

8.5.1.1. Somente poderão participar licitantes cuja sede (matriz ou filial) esteja localizada em um raio de até 50 km do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

8.5.1.2. A conferência será realizada mediante o endereço inscrito no CNPJ (Receita Federal). As empresas deverão tomar por base o seguinte raio geográfico para verificação de sua elegibilidade:

Link para consulta: <https://www.mapsdirections.info/pt/mapa-circulo-raio/?lat=-5.455579642733593&lng=-37.51922249794007&radius=229280.36360315533>

8.5.1.3. Salienta-se que esta limitação não visa restringir a competitividade ou estabelecer preferências regionais, mas sim mitigar riscos logísticos imponderáveis e garantir o cumprimento dos princípios da eficiência e da segurança alimentar. A medida é indispensável para assegurar que o benefício social chegue à população vulnerável com a dignidade e qualidade necessárias.

## **9 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1. Condições de entrega;**

9.1.1. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

9.1.2. Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

9.1.2.1. No caso de desconformidades no produto entregue, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

9.1.3. A Contratada deverá:

9.1.3.1. Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

9.1.3.2. Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

9.1.5.3. Seguir programação desta Secretaria Municipal quanto à data, horário, local, quantidade a serem entregues, conforme cronograma de distribuição.

**9.2. Local e horário da entrega;**

9.2.1. O objeto será entregue nas dependências desta Secretaria Municipal;

9.2.2. O objeto deverá ser entregue no seguinte horário: 8h às 16h.

## **10 – GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **10.6. Fiscalização.**

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando o que dispõe a Portaria nº 042/2024 – GP, e o Decreto Municipal nº 004/2024 – GP.

#### **10.6.2. Fiscalização Técnica e Administrativa;**

10.6.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º).

10.6.2.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, I).

10.6.2.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, II).

10.6.2.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, III).

10.6.2.1.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IV).

10.6.2.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, V).

10.6.2.1.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VI).

10.6.2.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VII).

10.6.2.1.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VIII).

10.6.2.1.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IX).

10.6.2.1.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, X).

10.6.2.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º).

10.6.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, I).

10.6.2.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, II).

10.6.2.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, III).

10.6.2.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, IV).

10.6.2.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, V).

10.6.2.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VI).

10.6.2.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VII).

**10.6.4. Gestor do Contrato;**

10.6.4.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º).

10.6.4.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 1º. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, I).

10.6.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, II).

10.6.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, III).

10.6.4.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IV).

10.6.4.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização do procedimento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, V).

10.6.4.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VI).

10.6.4.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VII).

10.6.4.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VIII).

10.6.4.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IX).

10.6.4.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, X).

## **11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **11.1. Recebimento:**

11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no termo de contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será definido no termo de contrato.

11.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.9. No prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior metade do prazo total de validade do produto.

**11.2. Liquidação:**

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar;

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

VII - lote e validade de cada item na NF.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.3. Prazo de pagamento:**

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**11.4. Forma de Pagamento:**

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.5. Antecipação de pagamento:**

11.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**11.6. Cessão de crédito:**

11.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

11.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**11.7. Das demais condições do Pagamento:**

11.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

11.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA com a adoção do critério MENOR PREÇO POR LOTE, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

**12.2. Forma de fornecimento:**

12.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO e CONTINUADO.

**12.3. Exigências de habilitação:**

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

12.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.3.2. Habilitação Jurídica:**

12.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

12.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

12.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

12.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

12.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**12.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

12.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3.4.2. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

**12.3.5. Qualificação técnica:**

12.3.5.1. Registro ou inscrição da Empresa, bem como do Responsável Técnico da empresa no conselho de classe competente.

12.3.5.1.2. A licitante deverá apresentar Alvará de Vigilância Sanitária emitido pelo órgão sanitário competente — municipal, estadual ou distrital — devidamente válido e compatível com as atividades exercidas pela empresa, especialmente aquelas relacionadas ao comércio, armazenamento, distribuição ou transporte de medicamentos. O documento deverá comprovar que o estabelecimento encontra-se regular perante a vigilância sanitária, conforme exigido pela legislação aplicável.

12.3.5.1.3. A licitante deverá comprovar a existência de Responsável Técnico farmacêutico habilitado, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Farmácia – CRF, conforme determina a Lei nº 5.991/1973. O Responsável Técnico deverá ser compatível com as atividades exercidas pela empresa e responsável pelas operações técnicas, pelo controle sanitário e pela conformidade regulatória no âmbito do estabelecimento participante.

12.3.5.1.4. Apresentar declaração de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro contrato e que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência/edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

12.3.5.1.5. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

12.3.5.1.6. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.3.5.1.7. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **13 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde, em sede de Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizou uma estimativa preliminar de custos baseada no histórico de preços dos contratos anteriores e nos valores de referência praticados pela Administração. Todavia, ressalta-se que o valor real da contratação será auferido e consolidado no momento da aceitabilidade das propostas enviadas pelas empresas interessadas, considerando a volatilidade do mercado de medicamentos e materiais hospitalares.

13.2. A análise definitiva da compatibilidade dos preços com os valores de mercado dar-se-á mediante relatório técnico detalhado, a ser emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Este relatório servirá de base para a ratificação da dispensa, garantindo que a contratação, embora emergencial, observe o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.3. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens, nas seguintes situações, conforme o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023:

13.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços vigentes;

**13.4. DA INVIABILIDADE DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:** por se tratar de uma contratação direta por dispensa emergencial, cujo prazo de vigência é limitado por lei ao teto máximo e improrrogável de 01 (um) ano, não haverá aplicação de reajuste de preços ou repactuação. Tais institutos pressupõem a contagem da anualidade contratual, o que é incompatível com a natureza temporária e o limite temporal estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 para este processo.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260398 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

	de Impostos e Transferências de Impostos.
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260399 – 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260400 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260434 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260435 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260507 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260508 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260526 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2085 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Emendas Parlamentares
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 261046 - 16003110 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 261051 - 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 261064 - 16003130 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 261067 - 16003140 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Relator

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260398 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

	de impostos e transferências de impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260399 – 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260400 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260434 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260435 – 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260481 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260482 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260483 – 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260398 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260399 – 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260400 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260434 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260435 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

	Serviços Públicos de Saúde
--	----------------------------

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260481 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260482 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260483 – 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260507 - 15001002– Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 260508 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha:260526 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde em Ação
<b>Projeto/Atividade</b>	2085 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Emendas Parlamentares
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 261046 - 16003110 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 261051 - 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 261064 - 16003130 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 261067 - 16003140 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Relator

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1. Obrigações da Contratante:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

15.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

15.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**15.2. Obrigações da Contratada:**

15.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

15.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondiçionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

15.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

15.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

15.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

15.2.5. O funcionário designado para realizar a entrega do produto deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

15.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

15.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.

15.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.

15.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

15.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

15.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX – SEPT ROSADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000 CNPJ 08.349.590/0001-87.**

**16 – DO REAJUSTE E DA INAPLICABILIDADE DA ANUALIDADE**

16.1. Os preços contratados são **fixos e irremovíveis** durante todo o período de execução do objeto.

16.2. Considerando que a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo prazo de vigência é **estritamente limitado ao teto máximo e improrrogável de 01 (um) ano**, não há previsão de reajuste de preços.

16.3. A inviabilidade de reajustamento decorre da própria natureza temporária e excepcional do vínculo, uma vez que o instituto do reajuste pressupõe o atingimento do interregno de 12 (doze) meses (anualidade), marco este que coincide com o limite final e extintivo desta contratação emergencial.

16.4. Os preços apresentados nas propostas das empresas deverão, obrigatoriamente, contemplar todos os custos e variações de mercado para o período de fornecimento, não sendo admitidos pleitos de atualização monetária ou aplicação de índices (como IPCA/IBGE), dado que o contrato será encerrado antes ou ao completar a anualidade.

**16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**18 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

18.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**19. DO FORO**

19.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Mossoró/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Governador Dix-Sept Rosado – RN, 06 de março de 2026.

Atenciosamente,

**IANNE CRISTINE GOMES MARTINS CAVALCANTE**

Cargo/Função: FARMACÊUTICA

Matrícula/Portaria: 6404

Responsável pelo Termo de Referência